



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO nº 057/2016 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 016/2016

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 09h 30 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Vânia Patrícia Zanesco e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à Tomada de Preços nº 016/2016, para a **PROCESSO Nº 057/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, as atividades pertinentes serão realizadas na Estrada Municipal dos Cubas (SCR-235), Estrada Municipal do Mel (SCR-365), Estrada Municipal da Pedra da Bela Vista (SCR-232), conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital (Anexo I) e composto de: Memorial Descritivo/Planilha; Modelo de Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas, a ser financiado através de recurso provenientes do convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) Processo nº 16.492/2015. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 08 (oito) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (protocolo nº 8070/2016)**. Nesta mesma data procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela empresa licitante e demais documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica conforme exigência do item “3.6.2<sup>1</sup> e subitens” do edital, resolveu abrir prazo de

---

<sup>1</sup> 3.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

diligência de até 08(oito) dias úteis, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93. Nesta mesma data a Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ) e <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) (Certidão Estadual), <http://www.tst.jus.br> (Certidão Trabalhista), e [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, com referência a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais de Bragança Paulista, “item 3.6.4 “C”<sup>2</sup> do edital a empresa apresentou equivocadamente uma certidão em nome de pessoa física cadastrada como costureira, porém já havia apresentado certidão para formalização do CRC com vencimento em 22/07/2016, cuja comprovação de veracidade deu-se pelo site [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) (Certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura de Bragança) e sendo a empresa enquadrada no regime de Empresa de Pequeno Porte, foi concedido a mesma o prazo de 05 dias úteis para regularização da certidão, nos termos do item 3.7.2.2<sup>3</sup> do edital e o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia e Projetos para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela empresa licitante. Aos dezessete dias do mês de agosto do corrente ano, a Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos, Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, a qual realizou a análise da Qualificação Técnica da única empresa participante no presente certame, manifestou-se sobre a qualificação técnica conforme exigência do item “3.6.2<sup>4</sup>, no seguinte sentido: “A documentação

*b) Atestado(s) caracterizando o bom desempenho em obra(s) de engenharia da mesma natureza e porte, em nome da licitante e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do(s) mesmo(s). Deverá(ão) conter, necessariamente: a identificação do emitente; o nome e o cargo do signatário; o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários); os prazos contratuais, especificando datas de início e término; o local de sua efetivação; as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas; a área total envolvida nos trabalhos realizados em metros quadrados; os prazos de execução; e a quantidade de funcionários da equipe.*

*b.1) Os atestados deverão conter necessariamente:*

- a identificação do emitente;
- o nome e o cargo do signatário;
- o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários);
- os prazos contratuais, especificando datas de início e término o local de sua efetivação, as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas, a área total envolvida nos trabalhos realizados em metros quadrados, os prazos de execução e a quantidade de funcionários da equipe.

*b.1.1) Para efeito de comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância da obra (reforma), admite-se a somatória dos atestados, sem restrição quanto a concomitância dos períodos dos contratos.*

*b.2) No caso do(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do competente contrato.*

*c) Identificação do Profissional Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo comando dos trabalhos, com experiência em obras de engenharia de características análogas, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, emitida em nome da licitante constando o profissional como responsável técnico, o qual apresentará DECLARAÇÃO Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação.*

*A(s) CAT deverão comprovar as seguintes parcelas de relevância: Drenagem com tubos de concreto; Revestimento Primário – Cascalho em estradas rurais.*

*d) O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, o qual deverá apresentar Termo de Compromisso.*

*e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução do ora licitado, acompanhada do Curriculum Vitae de cada profissional, constando necessariamente o profissional referido na Certidão de Acervo Técnico apresentada em atendimento à alínea “d”, acima.*

*f) Apresentação de quadros de mobilização de máquinas e/ou equipamentos e de pessoal alocado para a execução do objeto, compatíveis com as necessidades do escopo licitado, e declaração formal de suas disponibilidades sob as penas cabíveis.*

<sup>2</sup> 3.6.4. REGULARIDADE FISCAL:

...

*c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;*

<sup>3</sup> 3.7.2.2. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

<sup>4</sup> 3.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

apresentada pela única empresa participante, não atende as exigências do edital uma vez que os atestados de capacidade técnico operacional não comprovaram o bom desempenho em obra(s) de engenharia de mesma natureza e porte, sendo um dos atestados de execução de Recuperação e manutenção de diversas estradas Rurais CAT nº 2620160005772 refere-se a pavimentação em lajota de concreto, atendendo somente nos itens referentes a drenagem e o atestado referente a obra: Loteamento Vila Padre Pedro Tomazini, CAT nº 2620140009330 foi emitido por pessoa jurídica de direito privado e o edital em seu item 3.6.2 “b.2” exigia que no caso do(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do competente contrato e a empresa não apresentou este documento, portanto descumpriu o item do edital, e ainda em análise a documentação tenho a informar que com referencia a(s) exigência do item 3.6.2 “c” A(s) CAT deveriam comprovar as seguintes parcelas de relevância: Drenagem com tubos de concreto; **Revestimento Primário – Cascalho em estradas rurais** e embora um dos acervos conste base de brita graduada, atende apenas em similaridade, porém não comprova a parcela de relevância exigida, os demais documentos foram apresentados em conformidade. Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, para julgamento do presente processo licitatório sendo que após análise de rotina dos documentos dos envelopes de nº 01 – habilitação e análise da qualificação técnica, esta Comissão Municipal de Licitação, verificou que a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** deixou de cumprir os itens 3.6.2 “b2” e “c”, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame por não ter apresentado toda a documentação em conformidade com o exigido no edital. Considerando a inabilitação da empresa pelo descumprimento da qualificação técnica, dispensa-se a aplicação do disposto no item 2.1.2. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando-se em conta a inabilitação da única empresa licitante por descumprimento das exigências do Edital, declarou a licitação FRACASSADA, comunicando ao licitante ausente sobre a inabilitação, e concedeu ao mesmo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura

- 
- a) Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- b) Atestado(s) caracterizando o bom desempenho em obra(s) de engenharia da mesma natureza e porte, em nome da licitante e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do(s) mesmo(s). Deverá(ao) conter, necessariamente: a identificação do emitente; o nome e o cargo do signatário; o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários); os prazos contratuais, especificando datas de início e término; o local de sua efetivação; as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas; a área total envolvida nos trabalhos realizados em metros quadrados; os prazos de execução; e a quantidade de funcionários da equipe.
- b.1) Os atestados deverão conter necessariamente:
- a identificação do emitente;
  - o nome e o cargo do signatário;
  - o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários);
  - os prazos contratuais, especificando datas de início e término o local de sua efetivação, as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas, a área total envolvida nos trabalhos realizados em metros quadrados, os prazos de execução e a quantidade de funcionários da equipe.
- b.1.1) Para efeito de comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância da obra (reforma), admite-se a somatória dos atestados, sem restrição quanto a concomitância dos períodos dos contratos.
- b.2) No caso do(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do competente contrato.
- c) Identificação do Profissional Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo comando dos trabalhos, com experiência em obras de engenharia de características análogas, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, emitida em nome da licitante constando o profissional como responsável técnico, o qual apresentará DECLARAÇÃO Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação.
- A(s) CAT deverão comprovar as seguintes parcelas de relevância: Drenagem com tubos de concreto; Revestimento Primário – Cascalho em estradas rurais.
- d) O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, o qual deverá apresentar Termo de Compromisso.
- e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução do ora licitado, acompanhada do Curriculum Vitae de cada profissional, constando necessariamente o profissional referido na Certidão de Acervo Técnico apresentada em atendimento à alínea “d”, acima.
- f) Apresentação de quadros de mobilização de máquinas e/ou equipamentos e de pessoal alocado para a execução do objeto, compatíveis com as necessidades do escopo licitado, e declaração formal de suas disponibilidades sob as penas cabíveis.



## Prefeitura Municipal da **Estância de Socorro**

foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão. Socorro, 18 de agosto de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes  
Membro da Comissão